



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.371/2021.**

**EXTINGUE O CARGO DE CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica extinto do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, 01 (um) cargo de CONDUTOR DE VEÍCULO OFICIAL.

**Parágrafo único.** Com a extinção de 01 (um) cargo de condutor de veículo oficial, fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.869, de 24 de novembro de 2009.

**Art. 2º** - O servidor ocupante do referido cargo, se estável, será posto em disponibilidade do serviço público, podendo, seguindo a necessidade da Administração Pública, ser aproveitado para assumir outro cargo vago da estrutura, desde que, compatíveis escolaridade, habilitação e vencimentos.

**§ 1º** - Havendo mais de um ocupante para o cargo em extinção, será dada prioridade ao servidor mais antigo no quadro funcional, se este se negar a ser colocado em disponibilidade, será dada preferência ao próximo, sempre em ordem de antiguidade.

**§ 2º** - O servidor posto em disponibilidade em razão da extinção do seu cargo, posteriormente, se aproveitado na estrutura funcional do Poder Legislativo Municipal, fará jus a remuneração do seu cargo de origem, em razão do princípio da irredutibilidade da remuneração, acrescida, se for o caso, dos benefícios, indenizações ou gratificações inerentes a nomeação do cargo em aproveitamento.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 22 de julho de 2021.

  
**LUCIANO RONCETTI PIMENTA**  
**Prefeito Municipal**